



ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ REALIZADA EM
14.02.2025

DATA: 14 DE FEVEREIRO DE 2025;

LOCAL: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO CEARÁ- ESMEC

PAUTA PRINCIPAL:

- **ELABORAÇÃO/REVISÃO DE ENUNCIADOS PARA VII JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE**

PAUTA SECUNDÁRIA:

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA DIA 24/01/2025**

Iniciados os trabalhos, o Secretário-Executivo do Comitê realizou a leitura da ata da reunião realizada no dia 24 de janeiro de 2025, ocasião em que foram repassadas as deliberações do último encontro e devidamente aprovadas pelo colegiado.

Ato contínuo, foi dada a palavra ao Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral, Coordenador do Comitê, que saudou a todos os presentes e informou o tema da reunião que seria a discussão de revisão/novos enunciados de saúde para análise e posteriormente aprovação durante a realização da VII Jornada de Direito da Saúde. Para otimizar os trabalhos, o secretário-executivo, servidor Manuel Yury Trindade disponibilizou para os presentes os enunciados das Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, no total de 117 enunciados. Após a distribuição, o Dr. Bruno Gomes, apresentou as propostas enviadas pelos representantes da DPU.

Ato contínuo, foi dada a palavra para a Dra. Lídia Ribeiro Nobrega, Defensora Pública da União que apresentou a proposta de sete novos enunciados. Durante a discussão, uma proposta foi retirada, restando seis para análise. Ao final, fora aprovado um enunciado, em negrito.

Proposta de Enunciado nº 1 (DPU): Concedidas medidas judiciais de prestação continuativa, em tutela provisória ou definitiva, é necessária a apresentação, pelo ente responsável pelo cumprimento, do planejamento financeiro anual para aquisição e dispensação contínua do medicamento, conforme prescrição médica, bem como do cronograma com a indicação prévia das datas agendadas para fornecimento ao paciente durante um ano de tratamento, observados os prazos iniciais para cumprimento, necessários para organização administrativa do fornecimento contínuo do fármaco, enquanto mantida vigência da tutela específica.

Proposta de Enunciado nº 2- (DPU): Nas ações judiciais que veiculam pedidos de medicamentos ou insumos já padronizados no âmbito do SUS - previsto nas listas oficiais do SUS ou em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - (PCDT) -, a exigência documental para comprovação do direito será apenas para demonstração da natureza padronizada do medicamento ou insumo para o quadro clínico específico do

paciente por relatório médico detalhado, assinado por médico vinculado ao programa ou serviço do SUS no qual o paciente é referenciado, dispensando-se o requerente da juntada de laudos ou documentos complementares para demonstração de informações que já constem no laudo.

Proposta de Enunciado nº3 -(DPU): Na produção de seus pareceres, caso entenda necessária a complementação documental, o NATJus deverá discriminar cada um dos documentos adicionais solicitados, justificando a sua necessidade para análise do caso submetido.

Proposta de Enunciado nº4º – (DPU): Só deve ser exigida a comprovação da inefetividade dos tratamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no caso concreto, quando requeridos medicamentos ou insumos não incorporados ao SUS, sendo necessária, no caso de medicamentos incorporados, apenas a comprovação de que a indicação do fármaco se adequa às exigências do protocolo, recomendação ou diretriz terapêutica para a qual foi determinada sua incorporação.

Proposta de Enunciado nº5 – (DPU): A portaria da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde contrária à incorporação do fármaco ao protocolo de tratamento da moléstia para a qual o medicamento é demandado judicialmente e a informação registrada no relatório médico assinado por profissional do SUS indicando a indisponibilidade do fármaco na unidade de saúde onde é realizado o atendimento do usuário são suficientes para fim de comprovação do indeferimento administrativo exigida pelo Tema 6 do STF.

Proposta de Enunciado nº6 – (DPU): Em processos relativos a medicamentos relacionados a tratamento de natureza oncológica, após o descumprimento do prazo inicialmente fixado para cumprimento da tutela de urgência ou para o cumprimento definitivo da obrigação de fazer para disponibilização do medicamento, deve ser iniciado, desde logo, pela serventia judicial, o procedimento para aquisição direta do medicamento junto aos fornecedores, na forma do item 3.2 do Tema 1234 de Repercussão Geral do STF.

Logo em seguida, o Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral apresentou proposta de quatro novos enunciados. Devido ao avançar da hora, apenas dois foram analisados, tendo sido apenas um foi aprovado, em negrito.

Proposta de Enunciado nº 1 - (Dr. Bruno): Nos casos em que o tratamento médico pleiteado judicialmente já esteja incorporado para a situação clínica do paciente com a devida pactuação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou ao rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a depender da urgência do caso concreto, devem-se priorizar os mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação promovida pelos CEJUSCs especializados em saúde ou instâncias equivalentes, com vistas à solução consensual da demanda.

Proposta de Enunciado nº 2 – (Dr. Bruno): É Ônus das partes o fornecimento de orçamento com preços de medicamentos nos termos da tabela da CMED para fins de cumprimento de decisão judicial.

Após as apresentações, ficou acordado que, na próxima reunião, serão analisadas as propostas encaminhadas pelo Dr. Gerson Sanford e pelos representantes da Secretaria de Saúde do Estado. O coordenador do comitê ressaltou que cada comitê deve encaminhar um total de 10 enunciados, sendo 5 novos e 5 revisados. Além disso, solicitou que, na próxima reunião, sejam apresentadas propostas de revisão de enunciados, considerando que, na reunião de hoje, foram discutidos apenas novos enunciados.

Deliberações do Comitê:

1. Ficou acordado que a próxima reunião do Comitê será dia 14 de março de 2025;

Nada mais havendo a tratar, o Dr. Bruno Gomes Benigno Sobral, Coordenador do referido Comitê, agradeceu a presença e a participação de todos, e declarou encerrada a reunião, da qual eu, Manuel Yury Trindade, Secretário-Executivo do Comitê, lavrei a presente ata.

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2025.

Bruno Gomes Benigno Sobral, Juiz de Direito, Coordenador do Comitê – TJCE;

Niliane Meira Lima, Juíza Federal, Vice- Coordenadora do Comitê JFCE

Lídia Ribeiro Nóbrega, Defensora Pública da União (DPU, Titular)

Caroline Moreira Gondim, Procuradora Estadual (PGE, Titular)

Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues, Procurador Estadual (PGE, Suplente);

Lea Marques Oliveira, Representante da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Suzy Cléa Braga de Lima, Assessora do Núcleo de Monitoramento das ações Judiciais da SEMS;

Geanne Medeiros Bandeira Bezerra de Carvalho, Assessora Jurídica da Secretaria de Saúde (SESA, Suplente);

Gerson Sanfort Vieira Lima, Rep. Usuários do Sistema Suplementar de Saúde

Denyse Freire de Sousa dos Reis, Representante do Conselho Regional de Odontologia do Ceará(CRO, Titular);

Ana Paula Silveira, Advogada, Representante do Conselho Estadual de Saúde (CESAU, Suplente);

Daniel Soares Cavalcante, Representante da Operadora de Planos de Saúde (HAPVIDA);

Thays Araújo Lucas, Representante da Operadora de Planos de Saúde (HAPVIDA);

Cybelle Brito, Representante da Operadora de Planos de Saúde (UNIMED FORTALEZA);

Bianca da Rocha Vieira, Representante da Operadora de Planos de Saúde (UNIMED FORTALEZA);

Thayná Façanha Assunção, Assessora do Gabinete do Desembargador Andre Luiz de Souza Costa

Natalia Freire Pontes, Assistente de Apoio da 15ª Vara da Fazenda Pública

Manuel Yury Trindade, Secretário-Executivo do Comitê e Assistente Operacional do NAT-JUS/CE.

E-mail: comite.executivosaude@tjce.jus.br

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE – CEP: 60811-341

E-mail: comite.executivosaude@tjce.jus.br

Endereço para correspondência: Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz,
Fortaleza/CE – CEP: 60811-341